

#### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28/2020

Publicada no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2232, p. 11 de 3 de fevereiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de

programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal nº. 8666/93 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 19581/2018 determina que órgãos estaduais e municipais da administração direta e indireta que realizarem processos licitatórios devem disponibilizar a íntegra dos procedimentos, em tempo real, nos seus respectivos endereços eletrônicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº. 7724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos e aditivos firmados;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7724/2012, em seu artigo 7, §3º, inciso VI, estabelece o dever de divulgação, em seção específica, de informações sobre remuneração, subsídios, auxílios, ajudas de custo, jetons e outras vantagens pecuniárias recebidas por servidores públicos;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no Portal de Transparência e site eletrônico oficial do Município de Piraí do Sul, no período de 27/01/2019 a 28/01/2019;

CONSIDERANDO que a despeito do Município disponibilizar a íntegra dos procedimentos licitatórios, em peças separadas, ainda permanecem ausentes importantes documentos das Tomadas de Preços nºs. 01/2019, 02/2019 e 03/2019;

CONSIDERANDO que conquanto sejam divulgados os arquivos dos contratos firmados, permanecem ausentes atos atualmente vigentes, a exemplo dos de Contratos nºs. 09/2019, 82/2019 e 127/2019, Ata de Registro de Preços nº. 71/2019 e anexos do Contrato nº. 22/2018;

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Gabinete da Procuradoria-Geral

---

CONSIDERANDO que o acesso a íntegra das licitações e dos contratos é fundamental para a aferição da regularidade dos atos da administração pública;

CONSIDERANDO que as despesas com diárias efetivadas pelo Município são declaradas no Portal de Transparência, mas não estão sendo detalhadas a este Tribunal por meio do SIM-AM, constando na consulta do PIT apenas as diárias pagas até junho de 2019;

RECOMENDA ao Município de Piraí do Sul, representado pelo Sr. José Carlos Sandrini, e ao Controlador Interno, Sr. Neuton Prestes, para que, considerem:

- i) Disponibilizar a íntegra dos procedimentos licitatórios realizados em 2019, em especial as Tomadas de Preços nºs. 01/2019, 02/2019 e 03/2019, e os posteriores no Portal de Transparência, em observância à Lei de Acesso à Informação, à Lei de Licitações e à Lei Estadual nº 19.581/18;
- ii) Revisar o Portal de Transparência para o fim de disponibilizar todos os anexos de contratos e aditivos firmados pela municipalidade atualmente vigentes e os posteriores no Portal da Transparência;
- iii) Alimentar os dados do SIM-AM, em especial no tocante às diárias pagas pelo Município de Piraí do Sul.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2020.

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**

---